

LEI Nº 3.276, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Capoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capoeira no âmbito do Município, com o objetivo de implementar políticas públicas no sentido de desenvolver, promover, preservar e incentivar a prática da capoeira.

Art. 2º O Programa Municipal de Capoeira terá os seguintes princípios norteadores:

I - inclusão de todos - ocorre através da democratização do aprendizado da capoeira e do incentivo ao acesso das crianças, dos adolescentes e da população da terceira idade, sem qualquer forma de exclusão e discriminação, proporcionando as condições e oportunidades para participação de todos no aprendizado da capoeira, em conformidade com a [Lei nº 11.645, de 10 março de 2008](#);

II - construção coletiva - através da participação ativa de todos os envolvidos na estruturação do processo de ensino e aprendizado da capoeira;

III - respeito à diversidade - com base em perceber, reconhecer e valorizar as diferenças entre as pessoas, no que se refere à identidade de raça, cor, religião, sexos, biotipos e níveis de habilidades, em conformidade com o art. 5º da Constituição Federal;

IV - educação integral - compreensão da capoeira como possibilidade de aprendizado e desenvolvimento cognitivo e psicomotor;

V - rumo à autonomia - através do entendimento e transformação da capoeira como fator de educação emancipatória, baseando-se no conhecimento, no esclarecimento e na reflexão crítica sobre o papel do esporte no desenvolvimento da população.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Capoeira:

I - criação do centro cultural e memória da capoeira;

II - promover programas sociais e projetos de divulgação e preservação da prática e da cultura da capoeira;

III - promover ações voltadas à democratização do aprendizado da capoeira;

IV - articular com as escolas da rede pública e privada de ensino sobre a realização de aulas práticas e teóricas de capoeira;

V - promover a plenitude do desenvolvimento intelectual dos profissionais de capoeira;

VI - promover o intercâmbio entre os profissionais de capoeira do Município e profissionais que atuam em diversos outros municípios e estados e países e, destes com associações e instituições de pesquisa ligadas à capoeira;

VII - socializar, disciplinar e educar crianças, adolescentes, adultos e idosos, através da prática e da cultura histórica da capoeira;

VIII - difundir junto aos participantes e familiares uma cultura de paz e de não violência.

Art. 4º Para a implementação e estruturação do Programa Municipal de Capoeira poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 156/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)